



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato n.º 037/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG n.º1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald n.º49, nessa, doravante denominado **Contratante**, de outro lado, a empresa **40.236.791 Roberto da Cruz**, inscrita sob o CNPJ n.º 40.236.791/0001-78, representado pelo **Sr, Roberto da Cruz**, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 001.856.310-45, residente e domiciliado na Rua Ervino Rhoden n.º 176, Apto. 201, Bairro Laranjal, na cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, denominada **Contratada**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

O presente contrato fundamenta-se pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e disposições constantes junto ao Processo n.º 027/2026 e Dispensa n.º 12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório e modalidade mencionados na Cláusula Segunda do Objeto, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da prestação do serviço pela Contratada e a Solicitação do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

O objeto da presente licitação é a contratação de instrução e orientação de políticas públicas da Cultura.

A contratação é necessária para que o Sistema de Cultura no Município seja efetivo, o Município conseguiu a adesão ao Sistema nacional de Cultura e colocar em funcionamento o sistema de cultura já existente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E LOCAL DO FORNECIMENTO:

O presente contrato terá vigência, de 01/05/2026 a 30/04/2027 de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nos auto do Processo da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O preço valor global a ser pago pela Prestação do Serviço conforme objeto do presente contrato é o valor de **R\$ 25.200,00** (vinte e cinco mil e duzentos reais), sendo o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

valor mensal de **R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)** conforme homologação, constante da documentação que repousa nos autos, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o **FGTS** e o **INSS**, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como a Guia de Recolhimento do **ECAD** quando necessário.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A liquidação do documento fiscal apenas ocorrerá após apresentação do mesmo ao setor de empenhos e devidamente assinado pelo responsável que atestará o reconhecimento dos serviços prestados e/ou recebimento do objeto, assim autorizando o pagamento. A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Todas as despesas referentes ao objeto serão por conta do fornecedor.
Os preços cotados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07 Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

07.08 Fundo Municipal de Cultura - FMC

07.08.13.392.0053.2477.1500.0000 Manutenção das Atividades do Fundo

3390.39.00.00.00.0 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato, nos termos da proposta apresentada, sendo que a contratada deverá disponibilizar os instrumentos e equipamentos necessários aos músicos para apresentação.

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

VI - Providenciar a execução do objeto no evento acima mencionados, no dia e horário indicados;

VII - Será de responsabilidade do CONTRATANTE, o recolhimento de taxa de execução de música ao vivo junto ao ECAD quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Quinta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

Pelo inadimplemento das obrigações, o Contratado, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

e) deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos incondicionais para rescisão a inexecução total ou parcial do contrato com as consequências e as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS:

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto que originou o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho, RS, 27 de abril de 2026.

Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

40.236.791 Roberto da Cruz
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º